



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005056/24

Data de Abertura: 26/06/2024

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

26/06/2024 10:27:36

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº555/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de junho de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005056/24

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº555/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 26/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

03-07
11-08





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

02

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5056/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município

CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
11 DE JULHO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: Contratação da banda Parangolé, para os festejos em Homenagem a Emancipação Política 2024	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida:	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Os festejos da emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante todo semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo Pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as

*Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda Parangolé.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

29/07/2024, 90 minutos. Horário: 22:00hs.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 20/06/2024.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude~~

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

~~PREFEITURA MUN. DE POJUCA
Luz Rogério de Oliveira Lima
CHEFE DE SETOR~~

~~PREFEITURA MUN. DE POJUCA
OSMAR C. R. DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO~~

Fiscal Titular
Decreto nº 296

Fiscal Substituto
Decreto nº 296

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude~~
Secretario



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **PARANGOLÉ**, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS EM HOMENAGEM A EMANCIPAÇÃO POLITICA 2024, A SER REALIZADA NO PERIODO DE 28 e 29 DE JULHO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - No dia 29 de julho de 2024, comemora-se o 111º aniversário da cidade de Pojuca-Ba, uma data de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate continuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

2.3 - Os festejos da emancipação política da cidade é um evento de importância para comunidade local, durante todo semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural,

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Esporte, Lazer e Juventude



além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.4 - Levando em consideração a grandiosidade do evento, através do incentivo a cultura, geração de emprego e renda e conseqüentemente o entretenimento e lazer para os munícipes. No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

2.5 - Neste sentido, os festejos de Emancipação Política possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha da Banda Parangolé, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~



Banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a banda Parangolé é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – Não tem como falar de música baiana sem citar o Parangolé. Desde que foi fundada, no final dos anos 90, um dos maiores grupos de pagode baiano passou por diversas formações e fases artística, sem perder a sua essência. Hoje a banda está sob o comando do cantor Tony Salles, que já conquistou o título de Música do Carnaval com “Abaixa que é Tiro” (2019) e “Ela não quer guerra com ninguém” (2020)

3.7 – Com mais de duas décadas de muita musicalidade e mistura de ritmos, a banda Parangolé surgiu no bairro da Federação em Salvador, Bahia, no ano de 1997, onde os integrantes se reuniam para jogar baralho e ao fim das partidas faziam um pagode misturando ritmos dançantes, contagiando todos que passavam pelo local. Não demorou para que as pessoas comentassem: “Que Parangolé é aquele que está rolando ali?”, empregando a gíria baiana que se refere a alguma movimentação de pessoas envolvendo musicalidade. Nascia, assim, a banda Parangolé, num encontro despretenhoso de amigos em uma boa roda de música, que só cresce e conquista mais fãs e admiradores. Com músicas bem executadas nas rádios do Brasil e nas plataformas digitais o suingue do Parango fica cada dia mais forte.

3.8 - Em 2018 a banda gravou seu mais novo DVD de carreira, ao vivo em Salvador. Intitulado “O Som Que Vem da Rua”, o novo trabalho do ‘Parango’ traz uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, a favela, mas sem esquecer suas origens. No repertório, antigos e novos sucessos, incluindo o hit “Open Bar”, que já ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses, além de 1.5 milhões de plays no Spotify.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Esporte, Lazer e Juventude



4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 29/07/2024, horário 22:00hs com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, e o show terá duração de 90min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 06(seis) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da banda Parangolé.	29/07/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$180.000,00	22:00hs

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso,



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 20 de junho de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 07.229.759/0001-90

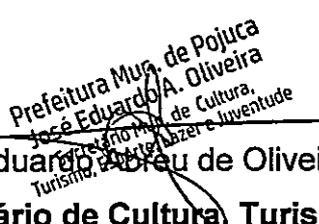
END: AV. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Caminho das Arvores, Centro, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 10 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da Banda Parangolé, no dia 29/07/2024, às 22:00hs, para apresentação nos Festejos em Homenagem a Emancipação Política 2024, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Parangolê.

Salvador, 18 de Junho de 2024

Att. PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA- BA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para o show em trio e/ou palco da **BANDA PARANGOLÊ**, nas condições:

Evento: Aniversário da Cidade

Data: 29/07/2024

Horário: A Combinar

Cidade: POJUCA-BA

Local: PRAÇA PÚBLICA

Valor do Cachê: 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

RESPONSABILIDADE / DESPESAS DO CONTRATADO

Imposto 11,53%	R\$ 20.754,00
Cachê Banda (Produção Técnica, Banda, Músico, Escrit de Agenciamento do Artísta)	R\$ 115.246,00
Despesas Logística	R\$ 19.000,00
Custos Administrativos / Escritório (10%)	R\$ 18.000,00
Despesas produção (Fogos, Backline, Co2, etc)	R\$ 7.000,00

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Palco, iluminação e sonorização atendendo o Rider Técnico da banda.
- Painel de Led
- 02 estruturas de Camarim abastecido A&B conforme Rider da banda

AS ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - LTDA:07229759000190
Dados: 2024.06.18 16:50:46 -03'00'



14

parangolé.

FORMA DE PAGAMENTO:

A serem depositados na conta da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ- 07.229.759/0001-90**, representante legal do artista, **BANDA PARANGOLÉ**, o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais):

BANCO BRADESCO AG. 3646 CONTA CORRENTE 0108968-4

- 50% (Cinquenta por Cento): Na assinatura do Contrato;
- 50% (Cinquenta por Cento): 2º (Segundo) dia útil mediante a NF;

Validade da Proposta: 45 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente

A5 ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA
- LTDA:07229759000190
Dados: 2024.06.18 16:51:02 -03'00'

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA - LTDA

Prefeitura M. A. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que a Banda Parangolé é reconhecida e consagrada no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação da mesma está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que a referida Banda, através da **EMPRESA AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 20 de junho de 2024

Prefeitura Muni. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de direitos que si celebram da Banda Parangolé, do outro lado a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado, doravante somente assim individualmente designada, SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ - 13.157.376/0001-56, com inscrição e sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 126, Edf. Empresarial Costa Andrade, sala 513, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, Cep: 41.820-768, representado por MARCELO FERNANDES DE BRITTO, RG - 07181888-02 e CPF - 956.152.535-68, único e legítimo representante da Banda PARANGOLÉ, em todo território nacional e no exterior, doravante chamada simplesmente CEDENTE, e de outro lado, A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ- 07.229.759/0001-90 Situada a Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Arvores, Salvador-BA, representando neste ato por FLAVIO COSTA MARON, RG nº 5900113780 SP/BA, CPF nº 782.217.305.72, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da banda PARANGOLÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA: a CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representação Exclusivo da banda PARANGOLÉ, para apresentação artística no período de 31/03/2022 a 15/03/2025 em todo território nacional e no exterior serem contatos a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de Direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes, os contratantes, elegem o Fórum da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CONCESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador- Ba, 31 de Março de 2022.

Flavio Maron

FLAVIO COSTA MARÓN (A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADECE PROPAGANDA LTDA)

MARCELO FERNANDES DE BRITTO (SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA)

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

Penta Entretenimento Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, Escritório 03 - 3º Piso (SDB Office). Cep: 41820-908 Caminho das Arvores, Salvador-BA Tel: 71.2107.5555

Vertical stamp from the 4th Notary Office of Bahia, containing a QR code and identification details for the notary.

Stamp from the 2nd Registry Office of Public Documents, with registration number 502471.

Notary stamp for Priscila Favaro Soares de Moura, an authorized notary, with a QR code and contact information.

Handwritten signature of José Eduardo A. Oliveira, Secretary of Culture, Tourism, Sports, Leisure and Youth.

Handwritten numbers: 107112 and 135442.

Handwritten number: 18.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 502471

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
 Av. Tancredo Neves, 112 - Ed. Calvo Costa - 1º andar - Comércio da Avenida - CEP: 41125-220 - Tel: (71) 3123-2000

Protocolo: 00137112 - Registro: 00502471
 O QUE CERTIFICO 28/04/2022
 Emol: R\$ 40,36 FECOM, R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,81 Tx. Fiscal: R\$ 28,86 Tx. PGE: R\$ 1,08
 FMMPBA: R\$ 0,84 Total: R\$ 83,58
 DAJE: 135442 Série: 002 Emissor: 1566
 SELO: 1666.AB169959-2 Valid.: GUNM9H4GC
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SUBSCRITA POR: CRISTINA MARCHESCA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
 Maria Lúcia dos Santos Silva Apud Maria Lúcia



4º TABELIONATO DE NOTAS
 4º Tabelião de Notas - Calvo de Almeida - Tabelião
 Av. Tancredo Neves, 112 - Ed. Calvo Costa - 1º andar - Comércio da Avenida - CEP: 41125-220 - Tel: (71) 3123-2000

Confira com o original a mim apresentado, dou fe.
 Salvador-BA 28/04/2022

Em testemunho da verdade.

Priscila
 PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA
 Selo(s): 1604 AE 023940-3
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
 Escrevente Autorizada

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

LUCAS TORRES CARDOSO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/04/1979, administrador de empresas, portador do CPF nº 781.581.845-53 e da carteira de Identidade 0582310725 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Ba e **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1978, administrador, portador do CPF nº 782.217.305-72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.762.810 em 25/01/2005 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.229.759/0001-90, com Foro na Cidade do Salvador e sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salas 901, 902, 903, 904, Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Árvores, Cep 41.820-020, Salvador, Bahia, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera o seu objeto social para: serviços de promoção de shows e eventos culturais; agência de publicidade; produção musical; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência das alterações aqui referidas, fica consolidado o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA DE A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

LUCAS TORRES CARDOSO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 17/04/1979, administrador de empresas, portador do CPF nº 781.581.845-53 e da carteira de Identidade 0582310725 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Ba e **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1978, administrador, portador do CPF nº 782.217.305-72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 órgão expedidor SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edf. Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, Cep 40.295-050, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.762.810 em 25/01/2005 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.229.759/0001-90, com Foro na Cidade do Salvador e sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia, resolve consolidar o contrato social, em observação às determinações nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

Req: 81.900.001.171.967

Assinatura
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é de: serviços de promoção de shows e eventos culturais; agência de publicidade; produção musical; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A razão social da sociedade é **A5 ENTRETENIMENTO E PROPAGANDA LTDA**, podendo usar como nome fantasia a expressão **"A5 ENTRETENIMENTO"**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

<u>SÓCIO</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
LUCAS TORRES CARDOSO	50	2.500,00
FLAVIO COSTA MARON	50	2.500,00
TOTAL	100	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Artigo 1.052 Código Civil de 2002, fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem duração por tempo indeterminado e pode por decisão de diretoria, abrir manter, extinguir filiais e escritórios em outras localidades do país ou fora dele mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **LUCAS TORRES CARDOSO** e **FLAVIO COSTA MARON**, que tem plenos e ilimitados poderes de administração, para representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto ou separadamente, permitida, outrossim, a outorga de mandatos procuratórios, com poderes devidamente especificados e prazo de validade claramente estabelecido.

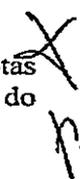
PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a qualquer sócio quotista, a utilização do nome empresarial para quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de qualquer um dos sócios desejarem transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferência absoluta, para a sua aquisição, os sócios remanescentes, aos quais o interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sócio interessado em transferir suas quotas, deverá conceder ao outro sócio expressamente, um prazo para resposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste ato, que em caso de transferência de quotas para qualquer sócio e em qualquer época, o valor das quotas será o mesmo da data de constituição do Contrato Social.

Req: 81.900.001.171.967


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios elegem o foro da comarca da cidade de Salvador – Bahia, como competente para dirimir questões relativas ao contrato social.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ainda estabelecido, que em caso de discórdia ou insatisfação que por ventura qualquer dos sócios demonstrar, deverá o insatisfeito manifestar sua insatisfação por escrito para que seja justificada a sua saída da sociedade e que ponha fim a qualquer forma de conflito.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, administrador ou não a sociedade não será dissolvida, sendo que, as quotas do falecido, serão transferidas para o(s) herdeiro(s), desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que seus nomes sejam aprovados pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA NONA: O Ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de Dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuírem ou ficarão escriturados em títulos próprios da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser levantados balancetes mensais ou em qualquer época do ano, afim atender à legislação vigente e ou permitir apuração de lucros para fins de capitalização ou distribuição antecipada de resultados.

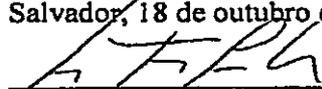
CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência, a título de “Pro-Labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Firmam as partes a presente declaração para que se produzam os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que se estiverem sujeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador, 18 de outubro de 2019.


LUCAS TORRES CARDOSO


FLAVIO COSTA MARON

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela: Vila Euzébia - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 623, Centro das Artes, Salvador - BA CEP: 41121-421
Ed. Nova Plaza Loja 134 Fone: (71) 3019.5441 www.torresbarbosa.com.br

Reconheço por Semelhância 0002 firma(s) de:
LUCAS TORRES CARDOSO, FLAVIO COSTA MARON
Emit: R\$4.83 FEE: R\$3.43 FEE: R\$1.02 Des: R\$0.10
PGE: R\$0.19 IAP: R\$0.10 Total: R\$10.00
Selonx: 1608.AB962245-1 1608.AB962245-0
Em Testemunho () da verdade.
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE
SALVADOR - BA 23/10/2019
Consulte o(s) selo(s) em www.tjb.br/autenticidade



Req: 81.900.001.171.967


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019
Protocolo 195512561 de 01/11/2019
Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58294383839819
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019
por Tiana Reglla M G de Araújo - Secretária-Geral

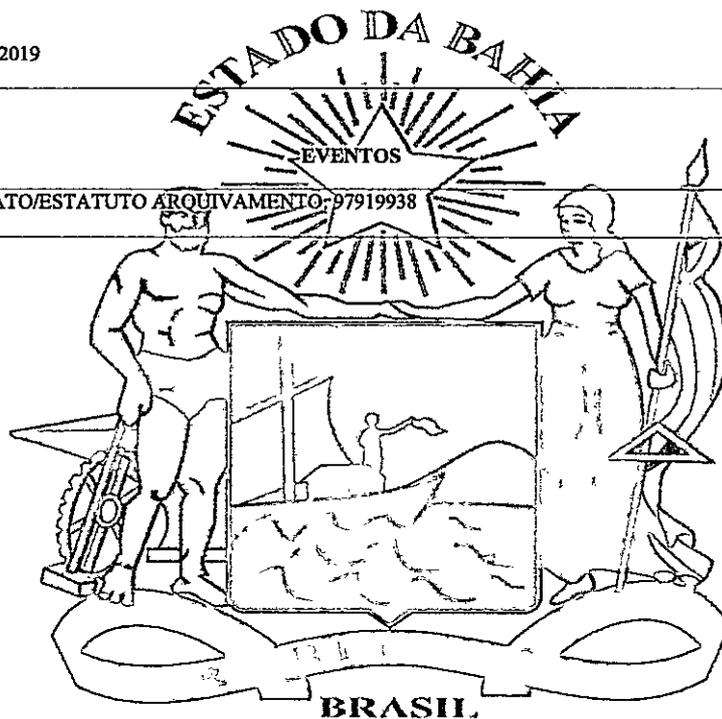
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
PROTOCOLO	195512561 - 01/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202762810
CNPJ 07.229.759/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97919938



Tiana Regila M.G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

~~Prefeitura M. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97919938 em 08/11/2019

Protocolo 195512561 de 01/11/2019

Nome da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA NIRE 29202762810

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58294383839819

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/11/2019

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME: LUCAS TORRES CARDOSO
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF: 5E2310725 SSP BA
 CPF: 781.581.845-53 DATA NASCIMENTO: 17/04/1979
 FRAÇÃO: MANFREDO PIRES CARDOSO
 VANDA TORRES CARDOSO
 PERMISSÃO: [] ACE: [] CAT. HAB: []
 Nº REGISTRO: 02291681294 VALIDADE: 01/03/2032 1ª HABILITAÇÃO: 18/04/1997

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2155597429

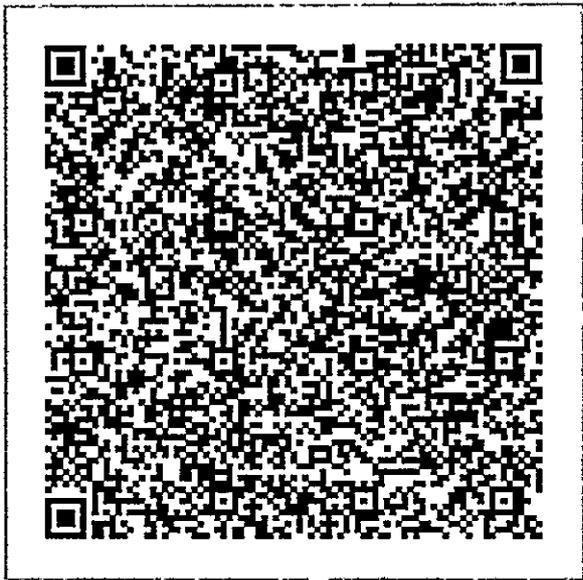
OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*
 LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 03/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 51021449356
 BA511482368

BAHIA
 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2155910690

NOME FLAVIO COSTA MARON		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 590113780 SSP BA		
CPF 782.217.305-72	DATA NASCIMENTO 10/11/1978	
FILIAÇÃO FREDERICO MARON FILHO MARIA DE FATIMA COSTA MARON		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 01013291772	VALIDADE 13/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 17/12/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

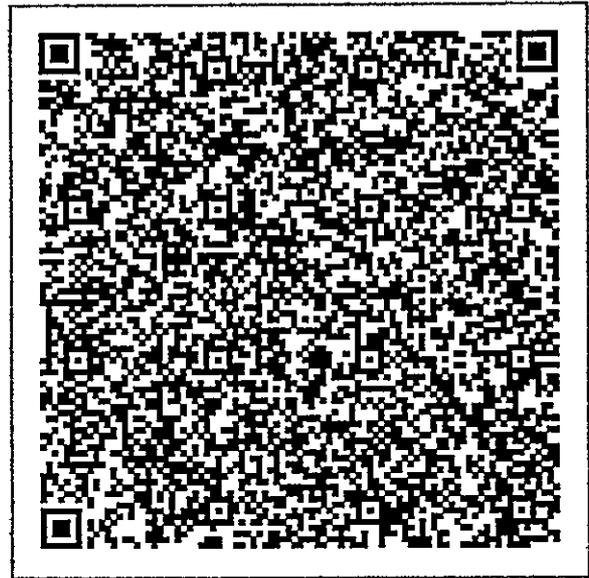
LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 18/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 75884894308
 BA511511674

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prefeitura M. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1630883751

NOME
JORGE ANTONIO DA SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
732989485 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
799.690.895-87 24/01/1981

FILIAÇÃO
ANTONIO MENDES DOS SANTOS
IVONICE CONCEICAO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02571783802

VALIDADE
13/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/10/2002

OBSERVAÇÕES

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Confere com Original

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
LAURO DE FREITAS, BA

DATA EMISSÃO
22/12/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

83465164172
BA709756548

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1630883751

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 820012882

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

PARANGOLÉ

Data de depósito: 01/08/1997
Data da concessão: 03/11/1999
Fim da vigência: 03/11/2029

Titular: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS
LTDA - ME [BR/BA]
CNPJ: 13157376000156
Endereço: RUA METODIO COELHO, 62 - EDIF. CIDADELA CENTER 1 -
SALAS 404/410, 40279-120, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
Classe Nacional: 41.20 e 41.40
Especificação: SERVIÇOS DE DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E EVENTOS EM GERAL. (da classe 41.20) e
SERVIÇOS DE DIVERSÃO, ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E EVENTOS EM GERAL. (da classe 41.40)

Rio de Janeiro, 26/07/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, Incisos II, VI, VIII, XVII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1998.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

NOME FANTASIA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CGA: 255.594/001-03

CNPJ: 07.229.759/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 148, 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA
BAHIA - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de publicidade	7311-4/00	25/01/2005
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	08/11/2019
Produção musical	9001-9/02	08/11/2019
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	08/11/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 417879 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 02/05/2005

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : E31C4017DDFB240FE28F927859B378D2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.229.759/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A5 ENTRETENIMENTO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
90.01-9-02 - Produção musical
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 148	COMPLEMENTO 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA
---------------------------------	---------------	---

CEP 41.820-908	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GRUPOPENTA.COM.BR	TELEFONE (71) 2107-5555
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 12:17:36 (data e hora de Brasília).

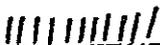
Página: 1/1

Prefeitura Mur. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20242877417

RAZÃO SOCIAL	
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA L.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.229.759/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

~~Prefeitura Mpn. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 07.229.759/0001-90
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 148 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820908 - 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA
BAHIA
Número da Certidão: 
1218131

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

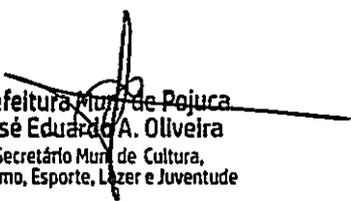
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:25:10 horas do dia 08/07/2024.
Válida até dia 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **B9A4.EF7B.AADB.368D.5E27.C1FF.0BD7.B921**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 07.229.759/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 07:56:43 do dia 25/04/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 22/10/2024.

Código de controle da certidão: 922E.B19E.2C8E.0D28
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE
 INTERNET**

Voltar

Imprimir

31

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.229.759/0001-90**Razão**

AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Social:**Endereço:**AV TANCREDO NEVES CENTRO EMPRESARIAL REDENÇÃO 2421 SALAS
1901/1902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024**Certificação Número:** 2024061502021573762062

Informação obtida em 27/06/2024 16:27:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Certidão nº: 47466410/2024

Expedição: 08/07/2024, às 09:30:30

Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira

AUTENTICIDADE DE INTERNET
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Parangolé.

PARANGOLÉ

Não tem como falar de música baiana sem citar o **Parangolé**. Desde que foi fundada, no final dos anos 90, um dos maiores grupos de pagode baiano passou por diversas formações e fases artística, sem perder a sua essência. Hoje a banda está sob o comando do cantor **Tony Salles**, que já conquistou o título de Música do Carnaval com "**Abaixa que é Tiro**" (2019) e "**Ela não quer guerra com ninguém**" (2020).

Mesmo com o fim do período carnavalesco, a música "**Perna Bamba**" liderou por semanas as principais playlists editoriais do Spotify: Top Brasil, Top 50, Viral 50 Global e Viral 50 BR. A colab entre Tony Salles (Parangolé) e Léo Santana já ultrapassa 31 milhões de visualizações no clipe oficial, no YouTube, e se tornou um verdadeiro sucesso. "Me sinto muito feliz principalmente porque o pagodão está no topo! Faz tempo que o nosso movimento está crescendo, e agora isso só comprova e consolida esse posicionamento", afirmou Tony Salles.

CARNAVAL 2024 - Completando 10 anos à frente da **Banda Parangolé**, o cantor **Tony Salles** tem muitos motivos para comemorar! O artista realizou um Carnaval histórico, com a música "Perna Bamba" apontada como uma das favoritas ganhando os prêmios Música do Carnaval pelo Jornal Correio e pelo site Bnews. A composição é de Shylton Fernandes, Tinho WT, Lucas Medeiros, Gabriel Cantini, Breno Major, Gabriel BK, Newton Fonseca e Batidão Stronda.

O artista comandou 13 shows, puxando trios sem cordas nos circuitos Barra/ Ondina e Campo Grande, o apoteótico Bloco As Muquiranas, diversos camarotes e as cidades de Guriri-ES, Mucuri-BA e Porto Seguro-BA. Na quarta-feira de cinzas, Tony Salles se juntou a Leo Santana no tradicional arrastão para se despedir da folia soteropolitana comemorando o sucesso de "Perna Bamba". O Parangolé garantiu ainda o prêmio de Melhor Pipoca no Troféu Pride Popline.

EP DIFERENTÃO - O Parangolé lançou no mês de dezembro 23 um EP com sete músicas, sendo quatro inéditas e três regravações. O destaque deste projeto vai para a faixa "**Perna Bamba**", que conta com a participação especial de Léo Santana e foi escolhida como a aposta para este verão, com um clipe disponível no canal do Parangolé no Youtube. "*O projeto está com uma diversidade muito bacana. Tem viral, tem samba de roda, que é a minha essência, e é por isso o nome Diferentão. A expectativa para esse lançamento está muito boa, vai aquecer nosso verão, ensaio e Carnaval*", afirmou o artista.

Parangolé.

ASSISTA "PERNA BAMBA" - <https://youtu.be/qoKJs0Lf7-o>

VERÃO 2024 – O Parangolé marcou presença no Festival Virada Salvador – considerado o maior réveillon do Brasil. O grupo apresentou também o seu badalado ensaio de verão, na Arena Fonte Nova, em Salvador (BA).

EP DIFERENCIADO – o novo projeto autoral do Parangolé traz quatro faixas inéditas e destaca "**Rapunzel**" como carro-chefe. *"É uma música bem dançante, que traz um pouco do eletrônico e mistura da bregadeira com o suingue do pagodão baiano"*, afirma o cantor. O single é uma composição de Shylton Fernandes, Vittinho no Beat, Júnior Gomes e Lucas Medeiros. Na plataforma TikTok, a coreografia já viralizou e foi gravada até mesmo pela atriz global Mel Maia, que possui mais de 20 milhões de seguidores. - <https://onerpm.link/parangolediferenciado>

No verão de 2023, o grupo apostou no single "Bombeiro" e realizou um grande Carnaval. Em 2022, Tony foi o convidado de Os Barões da Pisadinha para participar da música "Não que eu Vá", sucesso absoluto nas plataformas digitais e também "Bota com Pressão", com a participação de MC Danny.

ENCONTRO – Três grandes nomes do pagodão baiano se reuniram para o projeto "Encontro de Fenômenos". Tony Salles (Parangolé), Léo Santana e Xanddy rodam o Brasil com um show grandioso, especial e duradouro, cantando os maiores sucessos das suas carreiras. As três bandas são montadas no palco, com o ballet dos três grupos unidos.

HISTÓRIA DO PARANGOLÉ

Com mais de duas décadas de muita musicalidade e mistura de ritmos, a banda Parangolé surgiu no bairro da Federação em Salvador, Bahia, no ano de 1997, onde os integrantes se reuniam para jogar baralho e ao fim das partidas faziam um pagode misturando ritmos dançantes, contagiando todos que passavam pelo local. Não demorou para que as pessoas comentassem: "Que Parangolé é aquele que está rolando ali?", empregando a gíria baiana que se refere a alguma movimentação de pessoas envolvendo musicalidade. Nascia, assim, a banda Parangolé, num encontro desprezioso de amigos em uma boa roda de música, que só cresce e conquista

Parangolé.

mais fãs e admiradores. Com músicas bem executadas nas rádios do Brasil e nas plataformas digitais o suingue do Parango fica cada dia mais forte.

No ano 2000 vieram sucessos como "Swing do Cavaco", "Timanamanô" e "Colé Véio" projetando o grupo para todo o estado da Bahia e, com isso, mostrando que precisavam se profissionalizar porque o Brasil precisava conhecer a banda. Depois vieram sucessos como "Só as Cabeças" e "Problemática", frutos do álbum 'A Verdade da Cidade', onde o estado começou a conhecer, admirar, respeitar e desejar ser envolvido pelo Parango.

O ano de 2008 foi de grande mudança da banda com a gravação do CD/DVD "Dinastia Parangoleira", ao vivo em Salvador, em homenagem aos 10 anos. Esse projeto deu a banda Parangolé projeção nacional e conquistou a todos com canções como: "Sou Favela", "Desce a Madeira" e tantas outras que viraram sucessos. Como todo trabalho e dedicação aguarda o seu reconhecimento, o do Parangolé veio na voz de Léo Santana em 2010 com o "Rebolation", que superou todas as expectativas e foi sucesso absoluto no carnaval, ganhando o Troféu Dodô & Osmar na categoria "Melhor Música" e passou a ser executada em todo o país e a fazer parte do repertório dos principais artistas nacionais. Com toda essa notoriedade, o Parangolé começou a fazer parte das principais micaretas e festas pelo Brasil afora. Em seguida foi a vez de "Tchubirabirom" e "Madeira de Lei" conquistarem mais fãs e admiradores do Parango, com isso vieram parcerias eternizadas como "Leite Condensado" com a participação de Rodríguinho e "Negro Lindo" com Thiaguinho.

Em 2014 o Parangolé anuncia o seu novo líder. Desta vez o escolhido foi Tony Salles, que assumiu os vocais da banda e permanece até os dias de hoje. Com Tony no comando, o Parango lança mais um sucesso: "Tchuco no Tchaco", música escolhida para ser a que apresentaria ao Brasil a nova voz da banda. Em 2017, o Parango lançou o CD/DVD '#SoltaOParango - Ao Vivo em Porto Seguro', onde reuniu o passado, o presente e as novidades para o futuro, presenteando toda a nação parangoleira.

Em 2018 a banda gravou seu mais novo DVD de carreira, ao vivo em Salvador. Intitulado "O Som Que Vem da Rua", o novo trabalho do 'Parango' traz uma linguagem urbana, fazendo alusão ao gueto, a favela, mas sem esquecer suas origens. No repertório, antigos e novos sucessos, incluindo o hit "Open Bar", que já

Parangolé.

ultrapassou a marca de 10 milhões de visualizações no YouTube em pouco mais de dois meses, além de 1.5 milhões de plays no Spotify.

As participações especiais ficam por conta dos cantores Xanddy (Harmonia) e Léo Santana, este que possui uma relação próxima com o grupo, quando assumiu os Os trabalhos continuam a todo vapor, afinal, o Parango vive de surpreender, encantar e levar alegria em forma de música aos quatro cantos do mundo. Vem muito mais por aí!

Penta Entretenimento – Núcleo de Comunicação

Thatiana Seixas – Assessoria de Imprensa

71 98198-5962

Chris Azevedo – TV, publicidade e marketing

71 98194-2205

Parangolé.

24h

BANDA PARANGOLÊ REÚNE MULTIDÃO EM PRAÇA DE PEREIRA EM SHOW DADO DE PRESENTE AO BARRIO

FOLIA DE NATAL

Para quem não sabe, o parangolé é um gênero musical que surgiu no Rio de Janeiro nos anos 1970, com o nome de "parangolé" e "parangolé". Foi criado por um grupo de músicos que buscavam uma forma de expressão musical que fosse acessível a todos, especialmente aos jovens. O parangolé é uma mistura de samba, funk e soul, com letras que abordam temas sociais e políticos. Hoje em dia, o parangolé é muito popular no Rio de Janeiro e em outras cidades do Brasil.

Além disso, o parangolé também é uma forma de dança que surgiu no Rio de Janeiro nos anos 1970. É uma dança que mistura elementos do samba, do funk e do soul. O parangolé é muito popular no Rio de Janeiro e em outras cidades do Brasil. É uma dança que é muito acessível a todos e que é muito divertida.

Em 1972, a Banda Parangolê reuniu uma multidão em Praça de Pereira em um show dado de presente ao bairro. O show foi muito bem-sucedido e ajudou a popularizar o parangolé no Rio de Janeiro. Desde então, a Banda Parangolê tem se apresentado em vários lugares e continua a ser muito popular.

Para quem quiser saber mais sobre o parangolé, basta pesquisar na internet. Há muitas informações disponíveis sobre este gênero musical e dança. É uma forma de expressão muito rica e acessível a todos.



Parangolé.

Marrrom

POB OSMAR MARTINS

ESTABELECE FUSÃO
DE GÊNEROS
E TENDÊNCIAS
EM SUAS
MÚSICAS
DE INFLUÊNCIA
AFRICANA
E EUROPEIA

Revista Vida 25



Foro à paratupia
na div. folclórica
Desde que começou a fazer música, Osmar Martins sempre se interessou por ritmos tradicionais. Hoje, ele mistura o folclore com o rock e o jazz, criando um som único. Ele também se dedica à pesquisa e à preservação da cultura popular brasileira.



BOMFIM PARA TODOS

Apesar de não ser um músico, o jornalista Osmar Martins tem uma paixão especial por música. Ele escreve sobre artistas e tendências musicais, sempre com um olhar crítico e apaixonado. Seu trabalho ajuda a divulgar talentos e a entender o contexto cultural da música brasileira.

Prêmio de melhor música

A Associação Brasileira de Músicos (ABM) anunciou o vencedor do prêmio de melhor música de 1998. O prêmio foi atribuído ao compositor Osmar Martins por sua obra "Parangolé". A obra foi elogiada por sua originalidade e sua conexão com as raízes culturais brasileiras.

TUM-
TUM-
TUM-



● A música de Osmar Martins sempre foi marcada por uma forte influência africana. Ele busca capturar a essência dos ritmos tradicionais e integrá-los com elementos modernos. Seu trabalho é uma homenagem à diversidade cultural do Brasil.

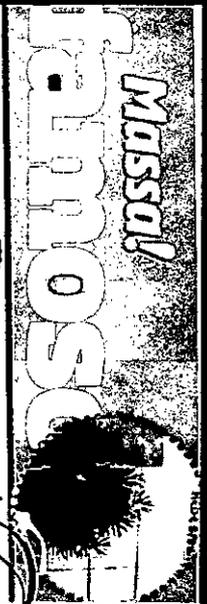


● O estilo musical de Osmar Martins é uma fusão de gêneros. Ele mistura o samba, o baião e o forró com o rock e o jazz, criando um som único e reconhecível. Sua música é uma celebração da cultura popular brasileira.



● O trabalho de Osmar Martins vai além da música. Ele também se dedica à pesquisa e à preservação da cultura popular brasileira. Ele escreve livros e artigos sobre o tema, ajudando a manter viva a memória de nossa cultura.

Parangolé.



QUEBRADERIA
Adem Nascimento
@ademnascimento
Música e poesia em @ademnascimento
Instagram: Adem Nascimento

Aíla diz que é gay

A cantora Aíla Meneses, com seu Instagram, falou sobre sua sexualidade. "Aíla significa arco-íris, jogo de cores. Nasci dia 17 de maio de 1988! Exatamente no dia e no ano que foi declarado o Dia Mundial do Câncer à LGBTTQ! (...) Nós, LGBTTs... só queremos amar

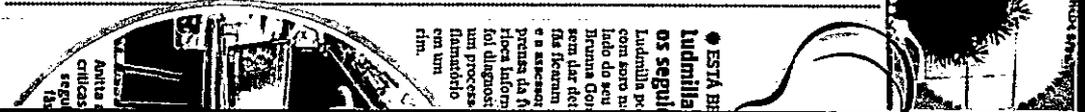


em paz! As certalísticas e o preconceito nos fazem ter medo de andar de mãos dadas e demonstrar afeto em público! Agracemos, linceamentos, mortes e meio amor em silêncio nunca mate! (...) Esse texto também é sobre quem sou, de todas as cores", disse Aíla.

zoom!

Schéila Carvalho vai apresentar live no bar Parangolé, pilhada por Tony Salles, realizará a live "Ao Vivo com o Pai", no canal oficial da banda no YouTube e no Instagram @tonysallescantor. A dançarina, apresentadora e digital influencer Schéila Carvalho será a apresentadora e intermediadora da live do marido, que deve ter ainda uma etapa da herdeira do casal, Sheila. "Antes os móbais da sala pra meter dança comigo, quero ver todo mundo soltando o Parangolé", diz Tony.

Ploy Jéla realiza sua primeira live A banda Ploy Jéla de Simões Filho, faz live, amanhã, a partir das 19h, no Instagram @bandaployjelaoficial e no canal oficial do grupo no YouTube "Banda Ploy Jéla". O cantor e compositor Marco Junior, o popular (tuga) Munguá, diz que ninguém vai ficar parado.



● **ESTÁ BE**
Ludmilla
Ludmilla se apresenta com seu novo trabalho do seu álbum "Branca Gata" em live. Ela ficará e a apresentação será às 21h, no bar Parangolé. O show foi dirigido por Tony Salles. O show será transmitido em um canal oficial.



Parangolé.

ATZ

Estrelas do rock nacional em shows online 6

Ex-SBB forma com psomato de 75 anos 8

FALCÃO ALBERTO MONTENEGRO E CARLA MARINHO

Trio baiano quebra tudo!

Na sexta, Xoroby, do Harmonia do Samba, Tony Salles, do Parangolé, e Leo Santana fazem show inesquecível juntos

Chalupa! Chalupa! O grupo baiano formado por Xoroby, do Harmonia do Samba, Tony Salles, do Parangolé, e Leo Santana, do Parangolé, vai fazer um show inesquecível na sexta-feira (11) no Espaço das Américas, em São Paulo. Os três artistas vão se apresentar juntos, o que é uma novidade para o cenário musical brasileiro. O trio baiano é formado por músicos de grande talento e experiência, e o show promete ser um sucesso. Os três artistas vão tocar músicas de diversos estilos, incluindo samba, funk e MPB. O show é considerado um dos mais aguardados do ano.



ESTRADA

"Estrelas do rock nacional em shows online 6"

Um dos grandes nomes do rock nacional brasileiro, o músico Xoroby, está se apresentando em um show online. O show é parte de uma série de apresentações que incluem outros artistas de destaque. Xoroby é conhecido por sua voz poderosa e suas letras marcantes. O show promete ser emocionante e inesquecível.

ESTRADA

"Ex-SBB forma com psomato de 75 anos 8"

Um ex-ator de cinema brasileiro está se apresentando em um show online. O show é parte de uma série de apresentações que incluem outros artistas de destaque. O artista é conhecido por sua atuação em diversos filmes e séries de televisão. O show promete ser emocionante e inesquecível.

ESTRADA

"Vamos extravasar, galera!"

Um grupo de músicos está se apresentando em um show online. O show é parte de uma série de apresentações que incluem outros artistas de destaque. O grupo é conhecido por sua música energética e suas letras marcantes. O show promete ser emocionante e inesquecível.

ESTRADA

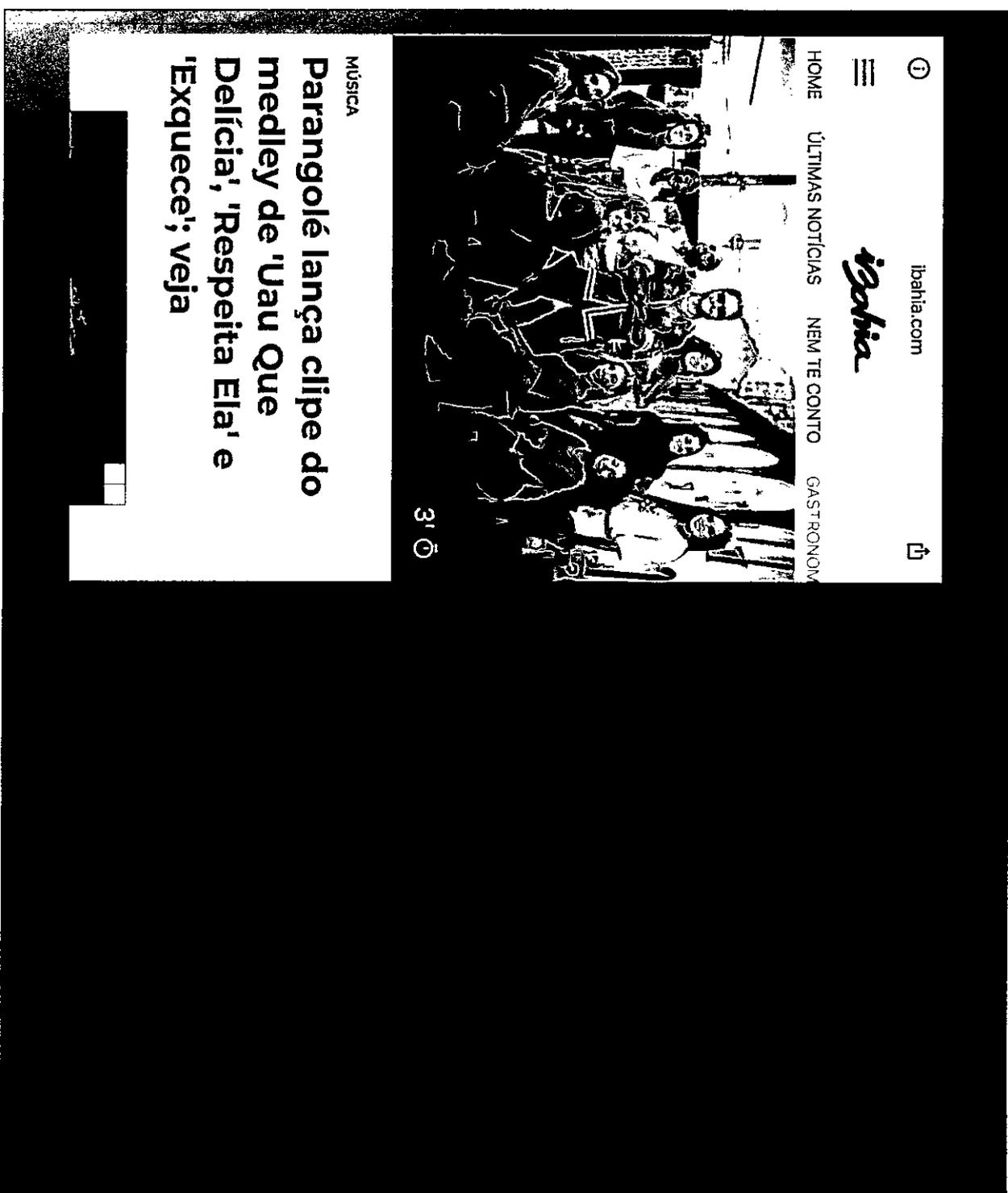
"Xoroby, Tony Salles e Leo Santana cantores"

Um grupo de músicos está se apresentando em um show online. O show é parte de uma série de apresentações que incluem outros artistas de destaque. O grupo é conhecido por sua música energética e suas letras marcantes. O show promete ser emocionante e inesquecível.



Um grupo de músicos está se apresentando em um show online. O show é parte de uma série de apresentações que incluem outros artistas de destaque. O grupo é conhecido por sua música energética e suas letras marcantes. O show promete ser emocionante e inesquecível.

Parangolé.



The image shows a mobile news article interface. At the top, there is a navigation bar with the website name 'ibahia.com' and a menu icon. Below the navigation bar, there are several menu items: 'HOME', 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS', 'NEM TE CONTO', and 'GASTRONOMIA'. The main content area features a large black and white photograph of a group of people, likely the Parangolé band, performing on stage. Below the photograph, there is a video player with a play button icon and a duration of '3' 0". To the right of the video player, there is a text block with the following content:

MÚSICA

Parangolé lança clipe do medley de 'Uau Que Delícia', 'Respeita Ela' e 'Exquece'; veja

Below the text block, there is a small thumbnail image of a video player.

Parangolé.

Tribuna da Bahia **Tribuna** cont'br
ONLINE | TRIBUNA DA BAHIA ONLINE

ENTRETENIMENTO

Parangolé lança clipe com medley de grandes sucessos do seu último EP

As músicas "Uau que delícia", "Exquece" e "Respeita ela", foram as escolhidas para o registro, por serem as mais ouvidas e coreografadas nas plataformas digitais e streaming

Tribuna da Bahia, Salvador

30/07/2021 16:25 | Atualizado há 55 dias, 18 horas e 26 minutos

Compartilhe



Parangolé.



METRÓPOLES

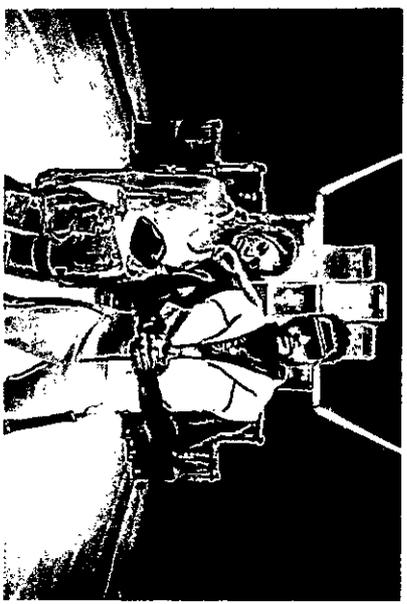


ENTRETENIMENTO

Tony Salles, do Parangolé, grava clipe de Venenosa em parceria com Lexa

O novo single do Parangolé feat Lexa promete surpreender com a mistura contagiante dos ritmos dos artistas

JULIANA BARBOSA
31 09 2020 18 46 ATUALIZADO 13:00 2020 1 4.



Lexa gravou o clipe da música Venenosa, uma parceria com a banda Parangolé

Parangolé.

The image shows a mobile application interface. At the top, the word "terra" is displayed next to a logo. Below it is the "POPline" logo, which consists of a stylized 'P' inside a circle. Underneath the logo, the text "LEXA PARANGOLÉ" is shown in a dark box. The main headline reads: "Lexa e Parangolé apostam em cores vibrantes e muita coreografia para o clipe de 'Venenosa'. Veja!". Below the headline is a video player showing a group of people performing. The video player has the "globoplay" logo in the top right corner and a "assistir" button in the bottom right corner. At the very bottom of the screen, the text "canal Parangolé Rocha" is visible.

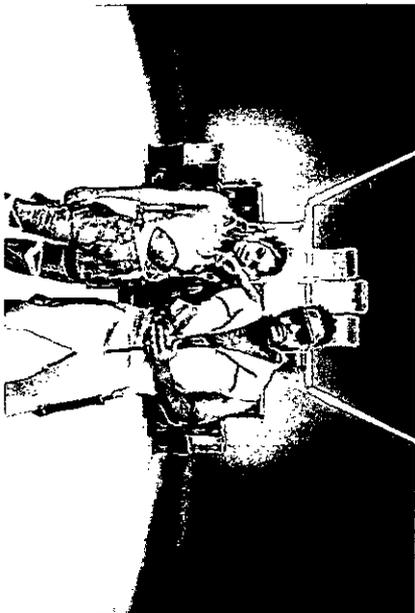
Lexa e Parangolé apostam em cores vibrantes e muita coreografia para o clipe de "Venenosa". Veja!



Parceria é a mistura perfeita ente o axé music e o funk carioca

canal Parangolé Rocha

Parangolé.



☰

POP NOW







Brasil

**Com participação de Lexa,
Parangolé lança novo hit
'Venenosa'**



By Bianca Luzetti on 27/11/2020

hegou hoje às plataformas digitais
 "Venenosa", novo single da banda



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000563
Data e Hora de Emissão:
29/04/2024 16:21:07
Código de Verificação:
G7G3-S81Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.769/0001-90
Nome/Razão Social: AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-500/BA
financeiro@grupopenta.com.br

Inscrição Municipal:
255.694/001-03

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CPF/CNPJ: 30.592.235/0001-80
Endereço: PRA THEOGNES ANTONIO CALIXTO 58 GRAVATA - Conceição do Coité - CEP: 48730-000/BA
E-mail: MFARNEY@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF segunda parcela da contratação da banda Parangolé para apresentação de show musical no Coité Folia 2024, no dia 26 de abril, no município de Conceição do Coité-Ba.

CONTRATO N° 425/ 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 42/2024

Retenções:

ISS (5%) = R\$ 5.000,00

Dados Bancários:

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Bradesco

Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ prevista no artigo 4 da Lei n° 14.146/2021

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$100.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	95.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Conceição do Coité-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador

- COMPETÊNCIA: 04/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000552
Data e Hora de Emissão:
09/04/2024 12:38:32
Código de Verificação:
VBEE-JJ7E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.759/0001-90 Inscrição Municipal: 255.594/001-03
Nome/Razão Social: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-868/BA
E-mail: financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
CPF/CNPJ: 30.592.235/0001-80 Inscrição Municipal: _____
Endereço: PRA THEOGNES ANTONIO CALIXTO 68 GRAVATA - Conceição do Coité - CEP: 48730-000/BA
E-mail: MFARNEY@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ME Referente à 1ª Parcela da Contratação da banda Parangolé para apresentação de show musical no Coité Folia 2024, no dia 26 de abril, no município de Conceição do Coité-Ba.
CONTRATO Nº 425/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Dados Bancários:
PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90
Bradesco
Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$100.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	100.000,00	6,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	95.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Conceição do Coité-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 04/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000549
Data e Hora de Emissão:
08/04/2024 11:19:31
Código de Verificação:
ENIP-BCYD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.769/0001-90 Inscrição Municipal: 255.694/001-03
Nome/Razão Social: AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-500
E-mail: financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
CPF/CNPJ: 30.382.029/0001-46 Inscrição Municipal: _____
Endereço: RUA NUNES MACHADO SN CENTRO - Santa Maria da Boa Vista - CEP: 56380-000/PE
E-mail: SMBVFINANCEIRO@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NE Referente a 2ª Parcela da contratação de empresa para prestação de serviços de show musical da BANDA PARANGOLÊ na 2a Edição do BOÁ FOLIA que se realizará no dia 06 de abril de 2024, conforme contrato 017/2024.

Retenção:
ISS: (5%) = R\$ 5.000,00
Dados Bancários:
PIX: CNPJ: 07.229.769/0001-90
Bradesco
Ag: 3646 C/C: 0108968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021*

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$100.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 100.000,00	Alíquota (%): 5,00%	Valor do ISS (R\$): 5.000,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 5.000,00	Valor Líquido (R\$): 95.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santa Maria da Boa Vista-PE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 04/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000547
Data e Hora de Emissão:
04/04/2024 12:30:08
Código de Verificação:
AEBI-TFZF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 07.229.759/0001-90 Inscrição Municipal: 255.594/001-03
Nome/Razão Social: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-500
E-mail: financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER Inscrição Municipal: ---
CPF/CNPJ: 30.382.029/0001-46
Endereço: RUA NUNES MACHADO SN CENTRO - Santa Maria da Boa Vista - CEP: 66380-000/PE
E-mail: SMBVFINANCEIRO@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NF Referente à 1ª PARC do pagamento dos primeiros 50% da apresentação da banda Parangolé no evento Boá Folia 2024, conforme contrato 017/2024, com foco no custeio de:

- Item 01 - Imposto: R\$ R\$ 19.500,00
- Item 02 - Transporte: R\$ 9.900,00
- Item 03 - Hospedagem: R\$ 10.500,00
- Item 04 - Alimentação: R\$ 6.500,00
- Item 05 - 50% Cachê da Banda: R\$ 13.900,00
- Item 06 - Cachê do Artista: R\$ 22.050,00
- Item 07 - Custos Administrativos: R\$ 17.650,00

Conta Bancária:
Banco Bradesco, Agência nº 3646, Conta Corrente nº 0108968-4.
Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021"

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$100.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	95.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Santa Maria da Boa Vista-PE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 04/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000445
 Data e Hora de Emissão:
09/01/2024 17:45:29
 Código de Verificação:
EARD-5VVK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.229.759/0001-90** Inscrição Municipal: **255.594/001-03**
 Nome/Razão Social: **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**
 Endereço: **Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO 03 S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-860 BA**
financeiro@grupopenta.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO BRAS** Inscrição Municipal: _____
 CPF/CNPJ: **12.207.437/0001-80**
 Endereço: **RUA COMERCIO SN CENTRO - São Brás - CEP: 67380-000/AL**
 E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de apresentação artística da BANDA PARANGOLÉ, em palco fixo, a ser realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, na Festividade no Padroeiro Senhor São Brás, município São Brás/AL AL.

Retenção:
 ISS (5%) = R\$ 10.000,00
 Dados Bancários:
 PIX: CNPJ: 07.229.759/0001-90
 Bradesco
 Ag: 3646 C/C: 0108968-4.

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$200.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	200.000,00	5,00%	10.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	190.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São Brás-AL.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 556/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Parangolé para no dia 29 de julho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos em Homenagem a Emancipação Política 2024, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 20 de junho de 2024

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 902 / 2024

Data da Reserva

20/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAI

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

550.989,97

Valor da Reserva

180.000,00

Saldo Atual

370.989,97

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA PARANGOLÉ NO DIA 29 JULHO DE 2024, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NESTA, CONF. CI Nº 556-2024.

POJUCA, em 20 de junho de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.96-55
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente - SE-FRZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ/MF 07.229.759/0001-90

Endereço: AV. TANCREDO NEVES BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES Nº 148 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA NO MUNICIPIO DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	180.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
JOSE EDUARDO A. ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

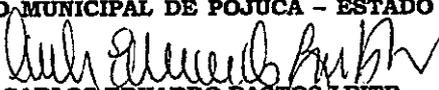
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

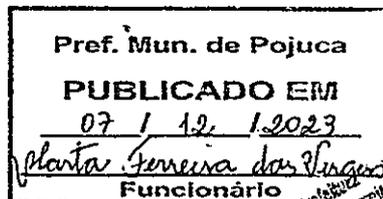
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Platão Ferreira dos Santos
Assessora Técnica



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Secretario, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, nº 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.229.759/0001-90, estabelecida na Av. Tancredo Neves Bairro Caminho das Arvores nº 148 3 piso escritório shopping da bahia no município de salvador – Estado da Bhaia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCAS TORRE CARDOSO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de apresentação da Banda **PARANGOLÉ**, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município, conforme Processo Administrativo nº 5056/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco BRADESCO, Agência: 3646, Conta Corrente nº 0108968-4, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	PARANGOLÉ	29/07/2024	90 minutos	22:00	R\$ 180.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
 Projeto/Atividade: 2040
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



64

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA CONTRATO Nº ____/2024

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

LUCAS TORRE CARDOSO
p/ A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 03 DE JULHO DE 2024

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 5056/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referencia (TR);
- 3 – C.I nº 556/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 4 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – Termo de Abertura de Processo nº 5056/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 6 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 7 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

SAUL RAMOS DA SILVA
Membro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 03 de Julho de 2024.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

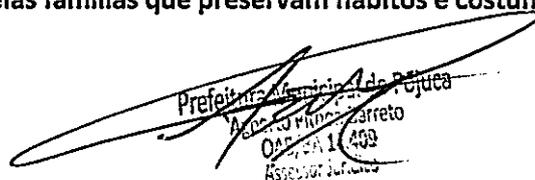
Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – Banda PARANGOLÉ para os festejos da Emancipação Política 2024.

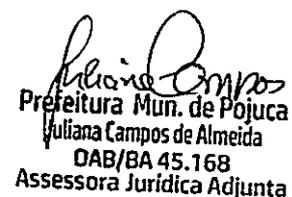
Ementa: Contratação de Banda para festejar os 111º aniversário de Emancipação Política do Município no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Banda PARANGOLÉ. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, para apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de Julho de 2024, a fim de promover a comemoração do 111º aniversário de Emancipação Política do Município, sendo esta uma data de relevante importância aos munícipes, cujo valor da proposta é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "a emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante toda semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. No dia 29 de julho, comemora-se o 111º aniversário da cidade de Pojuca-BA, uma data de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. Nesse sentido, os festejos de emancipação política possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes."


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CAMPUS 1 400
Assessoria Jurídica


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
DAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUÇA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 555/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Alteração contratual nº 2 da Sociedade A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, documento dos sócios, Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, Carta Proposta, Certificado de registro de marca, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon-Sarreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS

Cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Achéto Python Sarteto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Alberto Pitlor Garrafa
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

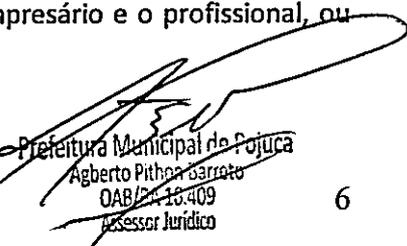
"Art. 74 [...]"

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Juliana Campos
Prefeitura Mún. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro
OAB/BA 45.439
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso — modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Agberto Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Vii. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.


Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta


Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

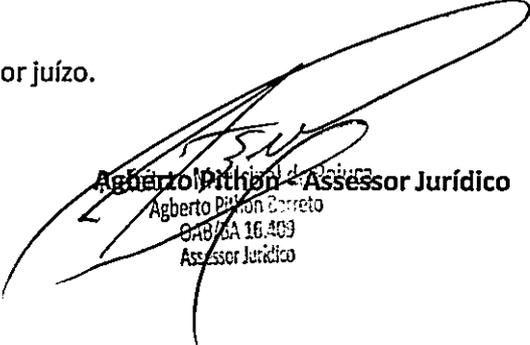
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, a qual representa a Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de Julho de 2024, a fim de promover a comemoração do 111º aniversário de Emancipação Política do Município, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.


Agberto Pitton Correto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Data: 11 / 07 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF 07.229.759/0001-90
Endereço: AV. TANCREDO NEVES BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES Nº 148 3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA NO MUNICIPIO DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	180.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 11 / 07 / 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

Contratada – A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Valor Global – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Julho de 2024.



JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

Contratada – A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Valor Global – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Julho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.229.759/0001-90, estabelecida na Av. Tancredo Neves Bairro Caminho das Arvores n.º 148 3 piso escritório shopping da bahia no município de salvador – Estado da Bhaia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCAS TORRE CARDOSO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 5056/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 060/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco BRADESCO, Agência: 3646, Conta Corrente nº 0108968-4, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	PARANGOLÉ	29/07/2024	90 minutos	22:00	R\$ 180.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 060/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2024

relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2024**

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

6

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

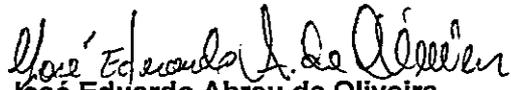
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 148/2024

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 11 de julho de 2024.


José Eduardo Abreu de Oliveira
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 1:

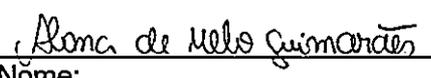
Nome: 
RG:

A5 ENTRETENIMENTO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2024.07.11 17:47:32 -03'00'

LUCAS TORRE CARDOSO
p/ A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome: 
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

Contratada – A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Valor Global – R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 060 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 11 de Julho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148/2024

Nº. de Processo: PA – 5056 / 2024

Objeto: Prestação de serviços de apresentação da Banda PARANGOLÉ, no dia 29 de julho de 2024 nos festejos de Homenagem a Emancipação Política 2024, neste Município.

Contratada – A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 07.229.759/0001-90

Valor Global – R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 060 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Periodo de Vigência: 06 (seis) meses

Pojuca, 11 de Julho de 2024.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0091

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos
do processo.

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 12 de Julho de 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Márcia Raimunda Alves Pena
Controladora Geral